

25/08/2009

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 414.610-1 ESPÍRITO SANTO**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A/S) : PGE-ES - ERFEN JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
AGRAVADO(A/S) : ADAISO FERNANDES ALMEIDA E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : GILMAR LOZER PIMENTEL E OUTRO(A/S)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. GRUPO TAF. VANTAGENS PESSOAIS. INCIDÊNCIA. ART. 37, XIV, CF/88 E 17, ADCT/88.

1. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, a qual entende que as vantagens pessoais incidem na gratificação de produtividade porque compõem o vencimento do servidor.
2. Precedentes.
3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Ellen Gracie – Presidente e Relatora



25/08/2009

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 414.610-1 ESPÍRITO SANTO**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A/S) : PGE-ES - ERFEN JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
AGRAVADO(A/S) : ADAISO FERNANDES ALMEIDA E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : GILMAR LOZER PIMENTEL E OUTRO(A/S)

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental de decisão da lavra do meu ilustre antecessor, Ministro Gilmar Mendes, cujo teor é o seguinte (fls. 97-98):

*“Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, interposto em face de acórdão assim ementado (fl. 32):*

“MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES ATIVOS DO GRUPO TAF - LEI COMPLEMENTAR Nº 16/92 GARANTIU À GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE O CARÁTER DE VENCIMENTO - PLEITEIAM SOMAR AOS VENCIMENTOS A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E QUE SOBRE ESSE MONTANTE INCIDAM AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL - CONCESSÃO PARCIAL PARA QUE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SEJA SOMADA APENAS AOS VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO E NÃO AOS DE CARGO EM COMISSÃO - UNANIMIDADE.

Alguns dos impetrantes ocupam cargo em comissão e têm produtividade sobre este cargo, fato que este Egrégio Tribunal de Justiça tem denegado por maioria de votos.

Assim, concede-se parcialmente a segurança para que a gratificação de produtividade seja

AI 414.610-AgR / ES

somada apenas aos vencimentos de cargo efetivo e não a cargos em comissão.

Segurança parcialmente concedida, à unanimidade.”

*Alega-se violação aos arts. 5º, LXIX e 37, caput, XIV, da Carta Magna.*

*Esta Corte no julgamento do RE 194.962, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 24.09.99, assim dediciu:*

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. VANTAGENS PESSOAIS. C.F., art. 37, XIV.

I. - Caso em que a gratificação de produtividade compõe o vencimento do servidor, como parcela variável, e sobre ela incidem as vantagens pessoais.

II. - Precedentes do STF: RE 201.693-ES, Velloso; RE 190.980-ES, Moreira Alves; RE 206.267-ES, Galvão.


III. - RE não conhecido.”

*Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC).”*

2. O Estado alega, em síntese (fls. 101-106), que a inadmissibilidade do recurso extraordinário viola os princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia. Afirma que a norma constitucional do art. 37, XIV, com a redação dada pela EC 19/98, combinada com o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece que qualquer acréscimo pecuniário percebido por servidor público não pode ser computado nem acumulado com a finalidade de incidência de acréscimos ulteriores.

3. Apesar de intimada (fl. 109), a parte agravada não se manifestou (fl. 109).

É o relatório.



AI 414.610-AgR / ES

**VOTO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): 1. A irresignação não merece prosperar.

2. A decisão agravada fundou-se em entendimento já pacificado na Suprema Corte no sentido de que a parcela variável denominada gratificação de produtividade compõe o vencimento do servidor e sobre ela incidem as vantagens pessoais. Assim entendeu esta 2ª Turma, no julgamento do RE 226.195/ES, da relatoria do Ministro Carlos Velloso, DJ 15.10.99, cuja ementa, para ilustrar, transcrevo:

*“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. VANTAGENS PESSOAIS. C.F., art. 37, XIV.*

*I. – Caso em que a gratificação de produtividade compõe o vencimento do servidor, como parcela variável, e sobre ela incidem as vantagens pessoais.*


*II. – Precedentes do STF: RE 201.693-ES, Velloso; RE 190.980-ES, Moreira Alves; RE 206.267-ES, Galvão.*

*III. – RE não conhecido.”*

Nesse mesmo sentido: RE 206.124-AgR/ES, rel. Min. Eros Grau, 1ª Turma, unânime, DJ 30.09.2005; e RE 349.998-AgR/ES, rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, unânime, DJe 24.10.2008, entre outros.

3. O agravante não trouxe, portanto, qualquer argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão ora impugnada, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

4. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 414.610-1**

PROCED. : ESPÍRITO SANTO

**RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE**

AGTE.(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) : PGE-ES - ERFEN JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

AGDO.(A/S) : ADAISO FERNANDES ALMEIDA E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : GILMAR LOZER PIMENTEL E OUTRO (A/S)

**Decisão:** A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau. **2ª Turma**, 25.08.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello e Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador